



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 048/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO:

De autoria conjunta das Vereadoras Aurelice Gonçalves Oliveira e Jazilma Gonçalves Chaves, o Projeto de Lei nº 048/2023, “*Denomina Escola Municipal José Pereira da Pena, a escola que menciona e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para manifestar-se via parecer, sobre os aspectos constitucional e legal, conforme dispõe o art. 47, combinado com o inciso VI, § 3º do art. 79, do Regimento Interno.

É, sucintamente o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que se insere nas competências do Município, por tratar de assunto de interesse local, em conformidade com o inciso I do artigo 30, da Constituição da República,

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza não encontra-se dentre aquelas de iniciativa reservada, cabendo assim, a qualquer dos legitimados, consoante previsto no artigo 107 da Lei Orgânica Municipal.

Como se sabe a Lei Orgânica do Município, impõe regras para a denominação de logradouros de estabelecimentos públicos, em seus artigos 6º e 240, nos seguintes termos:

Art. 6º. Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais serão designados por nomes e não poderão ter mais de três palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Parágrafo único: os topônimos dos logradouros e estabelecimentos públicos municipais existentes na data da promulgação desta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Orgânica, e os que vierem a ser posteriormente denominados através de Lei, somente poderão ser modificados com a aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 240. O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Destarte, a proposta altera a denominação da escola municipal Santa Luzia, localizada no Distrito Retiro Velho, que passa a denominar-se Escola Municipal José Pereira da Pena.

A proposta encontra-se instruída com Mensagem, onde consta a biografia do homenageado, senhor José Pereira da Pena, bem como resumo de serviços relevantes pelo ele prestados ao Município, serviços esses, motivadores da homenagem ora proposta.

Consta da referida mensagem a informação de que o senhor José Pereira da Pena, faleceu em 11 de março de 2021, portanto a mais de 1 (um) ano, atendendo assim o que determina o artigo 240 da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 048/2022, e no mérito pela sua aprovação.

Sala das Reuniões, 26 de Outubro de 2023.


MARCELO LOPO DE OLIVEIRA
Relator